MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges, adiante designado como Primeira Outorgante;

e

Abundantquotidian - Associação, pessoa coletiva n.º 516 034 898, com sede na Rua da Madalena, n.º 214, 1.º Dto., 1100-325 Lisboa e endereço eletrónico abundantquotidian@gmail.com, neste ato representada, nos termos do número 4 do artigo 6.º dos respetivos Estatutos por Tiago Sá Gomes, na qualidade de Presidente e (...), na qualidade de membro da direção, adiante designado como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a implementação do projeto designado por "Do céu para a mesa", nos Bairros ou Zonas de Intervenção Prioritária – BIP/ZIP: 12 – Murtas e 48 - Bairro São João de Brito/Pote d'Água, nos termos da candidatura n.º 98, no Jardim e Parque Hortícola Aquilino Ribeiro Machado, nos termos da candidatura apresentada pelo(a)

Segundo(a) Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contratoprograma.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

- A Primeira Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
- 2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo (a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
- 3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 60% do montante do apoio atribuído, com a celebração do presente contrato-programa;
 - b) 30% do montante do apoio atribuído, com a instalação da estrutura vertical;
 - c) 10% do montante do apoio atribuído, com a apresentação do relatório final de execução física e financeira do projeto.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Número de fregueses aderentes ao projeto;
- Número de workshops ministrados aos utilizadores;
- Diversidade temática dos workshops.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;
- c) Prestar apoio técnico, através do serviço de espaço público e equipamentos da Junta de Freguesia de Alvalade, à implementação e manutenção das hortas verticais;
- d) Prestar apoio técnico, através do serviço dos direitos sociais da Junta de Freguesia de Alvalade, às abordagens à comunidade.

Cláusula 5^a

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

- O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:
 - a) Implementar, no Jardim e Parque Hortícola Aquilino Ribeiro Machado, o projeto designado por "Do céu para a mesa", nos termos que constam da candidatura apresentada ao Programa BIP/ZIP Lisboa 2020 – Parcerias Locais, aprovada pela deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 259/CM/2020, de 27 de maio;
 - b) Aplicar e administrar corretamente os apoios concedidos, tendo em conta a respetiva finalidade e tudo o regulado no presente protocolo;
 - c) Atender, na sua atuação, a critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;
 - d) Garantir, a todo o tempo, a gestão integrada das iniciativas do projeto e assegurar a necessária articulação com e entre os diferentes parceiros;
 - e) Empreender todas as ações que se afigurem adequadas a garantir a continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do projeto, após o período de sustentabilidade previsto no Protocolo celebrado com o Município;
 - f) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- g) Facultar à Junta de Freguesia de Alvalade todos os elementos, contabilísticos ou outros, que por esta lhe sejam solicitados e que se relacionem com o objeto do presente contrato-programa;
- h) Facilitar a fiscalização, vistoria ou auditoria ao desenvolvimento do projeto objeto do presente contrato-programa a todas as partes outorgantes;
- i) Remeter simultaneamente à Junta de Freguesia de Alvalade todos os relatórios de execução apresentados junto da Câmara Municipal de Lisboa, em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 12 da Cláusula 4.ª do Protocolo celebrado com o Município, com vista à implementação do projeto objeto do presente contrato-programa;
- j) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- k) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento do projeto, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
- Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento do projeto e esteja em linha com os seus objetivos estatutários;
- m) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio atribuído pela Freguesia, através da menção expressa, "Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade" e inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das respetivas iniciativas e atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos e a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
- 2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do (a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a respetiva assinatura pelas partes que nele outorgam e manter-se-á em vigor até que todas as obrigações assumidas pelas partes estejam integralmente cumpridas, nos termos do presente

protocolo e da candidatura n.º 98 – "Do céu para a mesa" ao Programa BIP/ZIP Lisboa 2020 – Parcerias Locais.

.

Cláusula 10^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

A Primeira Outorgante

O (A) Segundo(a) Outorgante

Lisboa,